



Contagem, segunda-feira, 21 de julho de 2008

Ano 17 Edição 2412

Atos do Executivo

LEI n° 4.179, de 15 de julho de 2008
 Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR e a Conferência Municipal de Política Urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - COMPUR
 Art. 1° Esta Lei regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, que tem como objetivo coordenar o Sistema de Gestão Urbana Participativa.

Art. 2° O COMPUR será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil relacionados com a política urbana municipal, sendo:
 I - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
 II - 10 (dez) representantes do Poder Executivo, assim distribuídos:
 VETADO;
 VETADO;
 VETADO;
 VETADO;
 VETADO;
 VETADO;
 III - 5 (cinco) representantes de entidades do movimento popular organizado, dos quais:
 1 (um) membro do Conselho do Orçamento Participativo;
 1 (um) do movimento por moradia;
 1 (um) do movimento por transporte público;
 1 (um) de Organizações Não-Governamentais de cunho ambientalista;
 1 (um) de associações comunitárias de bairros.

IV - 4 (quatro) do setor empresarial, abrangendo os setores industrial, comercial e de serviços;
V - 1 (um) de entidade de ensino superior e 02 (dois) de entidades representativas de categorias de profissionais liberais.
Parágrafo único. A presidência do COMPUR será exercida pelo titular do órgão responsável pelo planejamento urbano.

Art. 3o O mandato dos membros do COMPUR será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.
Art. 4o Os representantes do poder público serão designados:
 I - pelo(a) Prefeito(a) Municipal, no caso do Poder Executivo;
 II - pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, no caso do Poder Legislativo.

Art. 5o Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas especificamente para esse fim.

Art. 6o Cada membro titular do COMPUR terá um suplente que o substituirá em casos de ausências e impedimentos.
Art. 7o As atividades exercidas pelos membros do COMPUR são de relevância social e não serão remuneradas, sob nenhuma hipótese e a qualquer título.
Art. 8° Compete ao COMPUR:
 I - convocar, quadrienalmente, a Conferência Municipal de Política Urbana;
 II - monitorar a implementação das diretrizes, normas e instrumentos urbanísticos contidos na Lei do Plano Diretor, sugerindo modificações em seus dispositivos;
 III - opinar sobre a compatibilidade das propostas de obras contidas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais com as diretrizes da Lei Complementar n° 033/06, que instituiu o Plano Diretor;
 IV - opinar sobre casos omissos na Lei do Plano Diretor, indicando soluções para eles;
 V - opinar sobre projetos de lei que versem sobre política urbana;
 VI - auxiliar na aplicação da legislação urbanística, quando solicitado, para complementação aos trabalhos da Comissão instituída pela Lei que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem;
 VII - convocar, pelo menos uma vez ao ano, a Plenária do Sistema de Gestão Urbana Participativa, composta por todos os membros dos conselhos setoriais urbanos;
 VIII - emitir ou solicitar, de uma ou mais instâncias setoriais que constituem o Sistema de Gestão Urbana Participativa, pareceres sobre matérias de sua competência;
 IX - designar, quando necessário, grupos de trabalho para apreciar matérias afins constituídos por seus membros ou incluindo a representação de uma ou mais instâncias setoriais que constituem o Sistema de Gestão Urbana Participativa;
 X - promover ampla divulgação de seus atos;
 XI - elaborar seu regimento interno, dispondo, em especial, sobre critérios e formas de convocação de suas reuniões

extraordinárias.
Art. 9° O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMPUR deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.
Art. 10 A periodicidade das reuniões ordinárias do COMPUR será trimestral.
Art. 11 São públicas as reuniões do COMPUR, facultado aos municípios solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.
Art. 12 Constituem objetivos da Conferência Municipal de Política Urbana:
 I - avaliar a condução e os impactos da implementação das diretrizes e normas contidas na Lei do Plano Diretor e na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;
 II - definir diretrizes e critérios para alterações nas leis que regulamentam o COMPUR e na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;
 III - sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras.
Art. 13 A Conferência Municipal de Política Urbana deverá ser convocada formalmente, através de ato do Chefe do Poder Executivo, com ampla divulgação, dela podendo participar representantes do Poder Público Municipal e dos segmentos da sociedade civil que compõem o COMPUR, na forma de seu regulamento.
Art. 14 A Conferência Municipal de Política Urbana deverá ser realizada, preferencialmente, no segundo ano da gestão.
Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Registro, em Contagem, 15 de julho de 2008.
MARILIA APARECIDA CAMPOS
 Prefeita de Contagem

LEI n° 4.180, de 15 de julho de 2008
 Dispõe sobre a regularização de edificações em desconformidade com a Lei n° 3.015, de 15 de janeiro de 1998 nos casos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° São passíveis de regularização, nos termos desta Lei, as edificações localizadas no perímetro urbano municipal e que estejam desconformes com a Lei n° 3.015/98.
§1° Para que sejam regularizadas as edificações de que trata o caput deste artigo deverão ser existentes na data de publicação desta Lei.
§2° Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se existentes as edificações cobertas que apresentem estrutura concluída e paredes totalmente erguidas.
§3° A comprovação da existência da edificação construída até 06 de agosto de 2006 dar-se-á por meio da análise de um dos seguintes documentos oficiais:
 I - imagem satélite oficial, datada 06 de agosto de 2006;
 II - levantamento aerofotogramétrico da Prefeitura Municipal ou de outro órgão oficial por ela reconhecido, anterior a 2006, no qual deverá constar referência à data do voo.
§4° As edificações construídas entre 06 de agosto de 2006 e a data de publicação desta Lei poderão ser regularizadas, desde que:
 I - o proprietário protocolize pedido de regularização da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do regulamento desta Lei;
 II - seja realizada, pelo Executivo, vistoria técnica prévia à regularização da edificação em questão para constatar a existência da construção e sua conformidade em relação ao disposto no §1° do art. 1° desta Lei;
 III - atenda aos demais critérios e procedimentos definidos nesta Lei e em seu regulamento.
§5° Para as edificações de que trata o §4° deste artigo, nenhuma modificação ou ampliação nos parâmetros referidos nos artigos. 14, 15, 16, 17 e 19 será admitida após a vistoria realizada pelo Executivo.
§6° VETADO
Art. 2° Não é passível de regularização por esta Lei a edificação incluída em uma das seguintes situações:
 I - situada em Área de Especial Interesse Social - AIS conforme definido pela Lei Complementar n° 033, de 26 de dezembro de 2006;
 II - que esteja em desacordo com a legislação ambiental federal ou estadual;
 III - que esteja em desacordo com o Código Civil;
 IV - situada em área pública, logradouro público, área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação ou área non aedificandi;
 V - situada em área de risco geológico;
 VI - que apresente risco à segurança de seus usuários ou da

população;
 VII - implantada em parte de lote que não tenha sido regularmente desmembrado;
 VIII - de uso residencial multifamiliar nos locais em que este uso não é admitido pela Lei n° 3.015/98.
Art. 3° Fica sujeito a parecer favorável do órgão competente a regularização de edificação:
 I - localizada em área de preservação ou interesse ambiental;
 II - tombada, de interesse de preservação histórico-cultural ou inserida em perímetro de tombamento ou área de proteção histórico-cultural.
Art. 4° As regularizações relativas a afastamentos laterais e de fundos e altura máxima na divisa das edificações passíveis de regularização por esta Lei somente podem ocorrer com autorização dos vizinhos, na forma do regulamento.
Art. 5° As unidades autônomas de uma mesma edificação poderão ser regularizadas separadamente, desde que apresentem Ata de Reunião de Condomínio, assinada e registrada em cartório, contendo a aprovação da regularização pelos condôminos, conforme previsto na convenção de condomínio.
§1° A regularização da unidade autônoma é de responsabilidade de seu proprietário.
§2° Na hipótese de a irregularidade de unidade autônoma implicar interferência no aspecto externo da edificação, o proprietário da unidade é responsável direto e o condomínio responsável subsidiário pela regularização.
§3° A regularização das áreas de uso comum do condomínio é de responsabilidade deste.
Art. 6° A regularização de edificação destinada a uso não residencial não licenciado que implique manuseio, produção, armazenamento, comercialização e transporte de materiais perigosos somente será permitida mediante processo concomitante de licenciamento da atividade.
Parágrafo único. Consideram-se materiais perigosos aqueles facilmente combustíveis ou explosivos.
Art. 7° São requisitos para a regularização da edificação, nos termos desta Lei:
 I - a existência comprovada nos termos dos §3° e §4° do art. 1° desta Lei;
 II - a implantação em lote aprovado ou registrado, com acesso a logradouro público oficial;
 III - a inscrição como imóvel urbano no Cadastro Imobiliário Municipal.
Art. 8° A abertura de processo de regularização dar-se-á exclusivamente por requerimento do proprietário, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 I - registro do imóvel em nome do requerente;
 II - laudo técnico, assinado por profissional legalmente habilitado, atestando as condições de segurança da edificação;
 III - planta da edificação, assinada por profissional legalmente habilitado.
Parágrafo único. Outros desenhos técnicos necessários à regularização poderão ser solicitados e acrescidos ao inciso III do caput deste artigo, conforme disposições do regulamento.
Art. 9° Para efeito do disposto nesta Lei, aplicam-se as definições da Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor referentes a:
 I - Coeficiente de aproveitamento;
 II - Recuo frontal;
 III - Afastamentos laterais e de fundos;
 IV - Altura máxima na divisa;
 V - Vagas de estacionamento;
 VI - Taxa de permeabilidade.
CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE REGULARIZAÇÃO
Art. 10 A regularização de edificação poderá ser feita com isenção do pagamento de contrapartida ou de forma onerosa, de acordo com os critérios estabelecidos neste capítulo.
Seção I
Da regularização com isenção do pagamento de contrapartida
Art. 11 A edificação passível de regularização poderá ser regularizada com isenção do pagamento de contrapartida quando atender às seguintes condições cumulativamente:
 I - destinar-se exclusivamente ao uso residencial;
 II - ter área total construída igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados);
 III - seu proprietário não possua outro imóvel no Município.
§1° Para fins de regularização de edificação residencial multifamiliar, considerar-se-á atendido o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo quando a razão entre a área total construída no lote e o número de unidades residenciais nele implantadas for igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados).
§2° A isenção do pagamento de contrapartida prevista no caput deste artigo implica isenção de pagamento pelo requerente de qualquer taxa ou preço público para fins de regularização.

§3° A isenção do pagamento de contrapartida prevista no caput deste artigo estende-se à regularização de edificação de relevante interesse público, destinada a uso coletivo, nos termos do regulamento.
Seção II
Da regularização onerosa
Art. 12 A edificação que não atender ao disposto na Seção I deste capítulo somente poderá ser regularizada de forma onerosa.
§1° O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos nessa Seção.
§2° No caso de edificação residencial unifamiliar, o valor a ser pago pela regularização da edificação não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, calculado pela Planta de Valores adotada pelo município para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos" - ITBI, no ano em que o imóvel for vistoriado.
Art. 13 A construção de área acima do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento, qualquer que seja a zona onde estiver situada a edificação, será passível de regularização mediante o recolhimento de valor em reais, a ser calculado pela fórmula: "C = St x Vt x 0,2 (CA - CAB)", onde:
 I - C= contrapartida;
 II - St = área do terreno;
 III - Vt = valor do m² (metro quadrado) do terreno com base na Planta de Valores adotada pelo município para cobrança do ITBI;
 IV - CA = Coeficiente de Aproveitamento praticado, definido pela divisão da área líquida da edificação pela área de terreno;
 V - CAB = Coeficiente de Aproveitamento Básico definido pela Lei n° 3.015/98 para a zona em que a edificação se localiza.
Parágrafo único. Na ZAD e na ZUI será deduzido do valor resultante da aplicação da fórmula constante no caput deste artigo o valor já comprovadamente pago como contrapartida de outorga onerosa de licença de construção para a edificação.
Art. 14 O não atendimento ao recuo frontal e aos afastamentos laterais e de fundos mínimos será passível de regularização, mediante o recolhimento de valor em reais equivalente ao volume ocupado irregularmente nos afastamentos multiplicado por 1/5 do valor do m² (metro quadrado) do imóvel com base na Planta de Valores adotada pelo município para cobrança do ITBI, multiplicada por um fator de adensamento - Fad - equivalente a 0,2 (dois décimos) na ZAD e na ZUI e a 0,4 (quatro décimos) nas demais zonas.
Art. 15 O não atendimento à altura máxima na divisa será passível de regularização, mediante o recolhimento de valor em reais equivalente à área do plano vertical excedente multiplicada pelo valor do m² (metro quadrado) do imóvel com base na Planta de Valores adotada pelo município para cobrança do ITBI multiplicada por um fator de adensamento - Fad - equivalente a 0,2 (dois décimos) na ZAD e na ZUI e a 0,4 (quatro décimos) nas demais zonas.
Art. 16 O não atendimento ao número mínimo de vagas para estacionamento de veículos será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em reais equivalente à multiplicação do n° de vagas não atendidas por 12,5 e por 1/10 do valor do metro quadrado do imóvel, com base na Planta de Valores adotada pelo município para cobrança do ITBI.
§1° A contrapartida relativa a vagas de estacionamento pode receber desconto de até 70% (setenta por cento) na hipótese de elas estarem disponibilizadas em terreno próximo, distante no máximo 200m da edificação a ser regularizada.
§2° O terreno de que trata o §1° deste artigo deverá ser de propriedade do requerente da regularização, devendo estar vinculado à edificação regularizada, conforme registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis e gravado no Certificado de Regularidade definido no art. 23 desta Lei.
Art. 17 Os valores decorrentes dos cálculos definidos pelos arts. 14, 15, 16 e 17 desta seção serão multiplicados por 0,70 (setenta centésimos) para edificações de uso residencial e por 0,85 (oitenta e cinco centésimos) para edificações de uso misto.
Parágrafo único. Considera-se uso misto, para efeitos de aplicação do caput deste artigo, o exercício concomitante dos usos residencial e não residencial em uma mesma edificação.
Art. 18 O não atendimento à Taxa de Permeabilidade será passível de regularização, mediante a adoção de uma das seguintes medidas:
 I - Construção de caixa de captação e drenagem que retarde o lançamento das águas pluviais provenientes da área irregularmente impermeabilizada;
 II - Estabelecimento de parceria com a Prefeitura, na qual o requerente compromete-se a prestar serviços de

sem a posse de terceiros" e a destinação a ser dada a tais imóveis. Em resumo, a alteração proposta pelo Poder Legislativo retira a exigência de manutenção das condições de higiene e a substitui por uma norma de fiscalização e aplicação de penalidade relativa ao abandono do imóvel. Dessa forma, o Código de Posturas de Contagem fica sem o dispositivo que obriga a limpeza e a manutenção dos imóveis, com grande prejuízo às condições ambientais, urbanísticas e sanitárias da cidade.

Outra irregularidade apresentada pela redação dada pela Proposição de Lei em questão é a previsão, de forma genérica e não planejada, da utilização de imóveis públicos por entidades de utilidade pública e sem fins lucrativos. A destinação de quaisquer bens de propriedade municipal, em prol do interesse público e da coletividade, deve ser orientada por um rigoroso planejamento, que considere as características dos imóveis e das áreas onde se localizam, as demandas setoriais, a ordem de prioridades de implantação de equipamentos de uso coletivo, dentre outros aspectos.

Além disso, é importante frisar que o art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, refere-se à conservação do imóvel no patrimônio do proprietário e não ao seu "estado de conservação".

"Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

A Proposição de Lei nº 055/2008 pretende acrescentar na caracterização de imóveis passíveis de arrecadação uma outra categoria não prevista pelo Código Civil, a saber, os imóveis "deixados sem conservação".

Segundo o Código Civil, o abandono do imóvel urbano ocorre apenas quando há "a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio". O §2º, do art. 1276, do Código Civil define quando haverá a presunção do abandono da seguinte forma: §2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

A inclusão da "conservação do imóvel" como forma de abandono, conforme pretendido pelo Poder Legislativo Municipal, fere o direito de propriedade e caracteriza inconstitucionalidade por invasão de competência.

Ante o exposto, sou levada a apresentar VETO TOTAL a Proposição de Lei nº 055/2008, por considerá-la inconstitucional e contrária aos interesses públicos, nos termos do art.80, inciso II c/c art. 92, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Sendo assim, devolvo a referida Proposição de Lei a essa Egrégia Câmara Municipal, para reexame. Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
MARILIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem
Excelentíssimo Senhor
Vereador AVAIR SALVADOR DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Contagem

PORTARIA nº 009, de 14 de julho de 2008
Designa servidores para exercerem suas funções junto aos setores da Procuradoria Geral do Município.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar nos processos de natureza fiscal, sem prejuízo das atribuições junto à Coordenadoria Consultiva, na área de consultoria/pareceres:

I – Carmo Triginelli Neto;

II – Cristiane Moura Avelar.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuar nos processos do contencioso geral, sem prejuízo das atribuições junto à Coordenadoria Consultiva, na área de consultoria/pareceres:

I - André de Albuquerque Sgarbi;

II - Rodrigo Santos Pinheiro.

Art. 3º Os servidores designados conforme disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria deverão se manifestar nos processos que, na data da publicação desta Portaria, estiverem em seu poder em virtude de intimação judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012, de 28 de setembro de 2006 e a Portaria nº 009, de 08 de maio de 2007.

Contagem, 14 de julho de 2008.

ZULMAN DA SILVA GALDINO

Procurador Geral do Município de Contagem

Table with columns for ID, Date, and Description of administrative acts. Includes entries for EXONERA, CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO, CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO, and NOMEIA.



EXTRATO ATOS ADMINISTRATIVOS

Table listing administrative acts with columns: ATO, DATA, EMENTA. Contains details for acts 5.998 through 6.269.

ATO DE APOSENTADORIA Nº 794
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, conferida nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 030/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição, com proventos mensais integrais, calculados pela última remuneração, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora LUCI ALVES COSTA, matrícula nº. 10.624-0, inscrita no CPF sob o nº. 355.289.746-15, no cargo de Professor de Educação Básica PEB -1, Nível I, Grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a partir de 09 de julho de 2008. Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de julho de 2008. CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS Secretária Municipal de Administração

ATO DE APOSENTADORIA Nº 795
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, conferida nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 030/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição, com proventos mensais integrais, calculados pela última remuneração, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora NILMA DUARTE MENDONÇA, matrícula nº. 08.121-3, inscrita no CPF sob o nº. 222.584.506-91, no cargo de Agente Fazendário, Nível V, Grau "M", lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 09 de julho de 2008. Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de julho de 2008. CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS Secretária Municipal de Administração

ATO DE APOSENTADORIA Nº 796
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência, conferida nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 030/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição, com proventos mensais integrais, calculados pela última remuneração, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE CASTRO, matrícula nº. 09.795-0, inscrita no CPF sob o nº. 391.474.956-34, no cargo de Professor de Educação Básica PEB 1, Nível II, Grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a partir de 09 de julho de 2008. Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de julho de 2008. CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS Secretária Municipal de Administração

ATO DE APOSENTADORIA Nº 797
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme delegação de competência conferida nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 030/2005, publicado no Diário Oficial de Contagem em 31 de janeiro de 2005, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade, com proventos mensais proporcionais a 19/30 anos de contribuição, calculados pela média aritmética, nos termos do art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com os §§ 3º e 17, da Constituição da República, à servidora SONIA MARIA ANDRADE, matrícula nº. 13.018-4, inscrita no CPF sob o nº. 606.128.356-34, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB 1, Nível I, Grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura a partir de 09 de julho de 2008. Palácio do Registro, em Contagem (MG), aos 10 de julho de 2008. CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CONTAGEM

PORTARIA Nº 2.609 de 16 de julho de 2008

Licença para atividade política.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, FAMUC- no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 031, de 20 de dezembro de 2006, e especialmente a prevista no artigo 84 da Lei 2.160, de 20 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores; e considerando as determinações contidas na lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e na lei complementar de nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como a resolução de 18.019 do TSE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença com vencimento para o exercício de atividade política ao servidor público Eduardo Antonio Silva Fraga, matrícula de nº 040039-4, nos termos do artigo 84 da Lei de nº 2.160/90, pelo período de 01/07/2008 a 30/09/2008.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 16 de julho de 2008.

Eduardo Caldeira de Souza Penna

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CONTAGEM

PORTARIA Nº 2.610 de 16 de julho de 2008

Licença para atividade política.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, FAMUC- no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 031, de 20 de dezembro de 2006, e especialmente a prevista no artigo 84 da Lei 2.160, de 20 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores; e considerando as determinações contidas na lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e na lei complementar de nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como a resolução de 18.019 do TSE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença com vencimento para o exercício de atividade política ao servidor público Jurandir Gonçalves Ferraz, matrícula de nº 129038-8, nos termos do artigo 84 da Lei de nº 2.160/90, pelo período de 01/07/2008 a 30/09/2008.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 16 de julho de 2008.

Eduardo Caldeira de Souza Penna

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CONTAGEM

PORTARIA Nº 2.611 de 16 de julho de 2008

Licença para atividade política.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, FAMUC- no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 031, de 20 de dezembro de 2006, e especialmente a prevista no artigo 84 da Lei 2.160, de 20 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores; e considerando as determinações contidas na lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e na lei complementar de nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como a resolução de 18.019 do TSE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença com vencimento para o exercício de atividade política ao servidor público Marcos Antonio de Faria Silva, matrícula de nº 107072-7, nos termos do artigo 84 da Lei de nº 2.160/90, pelo período de 01/07/2008 a 30/09/2008.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 16 de julho de 2008.

Eduardo Caldeira de Souza Penna

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CONTAGEM

Portaria nº 2.612 de 17 de julho de 2008

Dispõe sobre a efetivação de servidor em cargo público e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 3.085, de 14 de Julho de 1998; considerando o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que alterou o artigo 41 da Constituição Federal, e em obediência à disposição legal contida no § 1º, do artigo 21, da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990, c/c parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a decisão apresentada em Processo de Avaliação de Desempenho, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Art. 2º - Em decorrência da homologação, tem o servidor abaixo especificado o direito à EFETIVAÇÃO no serviço público, tornando-se ESTÁVEL, para todos os efeitos;

Matrícula	Dig	Nome	Adm	Cargo
148034	2	ADELIA MARTINS M OLIVEIRA	20/6/2005	ATENDENTE ADMINISTRATIVO
143021	2	AELCINEY DOS SANTOS LACERDA	1/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
143031	0	ALAIDES JOSE TEIXEIRA	3/6/2005	PORTEIRO
149066	3	ALESSANDRA CECILIA COSTA	29/6/2005	DIGITADOR DE DADOS
146061	4	ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA	13/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
146057	6	ALESSANDRA VIEIRA CAETANO	20/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
145045	1	ALIRIO ANTONIO DA SILVA FILHO	11/6/2005	COZINHEIRA
147057	2	ALVERINA BERNARDES SILVA	3/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
146077	2	AMELIA MAGALHAES DE PAULA	27/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
145076	6	ANA LAURA DE JESUS SANTOS	1/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
149021	0	ANA LUCIA MATEUS AUGUSTO	30/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
146012	3	ANA PAULA FRANCA GOMES	6/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
144080	8	ANA RAQUEL BAMBIRRA LARA	2/6/2005	MEDICO OBSTETRA
148068	7	ANDREA NASCIMENTO CRUZ	27/6/2005	TECNICO EM CONTABILIDADE
146080	0	ANGELICA CLEMENTE M DE REZENDE	18/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II
145039	3	ANTONIO CARLOS NEVES	6/6/2005	MEDICO DA FAMILIA
147099	5	ARIANE SILVA BRAGA	23/6/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
147039	6	ARMANDO DOS SANTOS QUINTAO	15/6/2005	MOTORISTA CNH D
148057	9	AURORA MARIA FERNANDES DE SOUZA	1/6/2005	MEDICO PEDIATRA
145073	6	CARLA CRISTINA PASSOS	6/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
146019	3	CARLA PATRICIA DA SILVA	6/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
148048	0	CARLA ROBERTA MARQUES	22/6/2005	ATENDENTE ADMINISTRATIVO
149059	5	CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	29/6/2005	MEDICO DA FAMILIA
146016	3	CÁTIA DOS SANTOS GUIOMAR	8/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
148045	0	CELIA CRISTINA CLEMENTE	27/6/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
146048	8	CELIA REGINA HALFELD S FURTADO	18/6/2005	MEDICO PEDIATRA
148018	6	CHAIENE BESSA OLIVEIRA	29/6/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
145094	2	CINTIA ROSENO DE FARIA	8/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
143006	6	CLARICE DE SOUZA MENDES	6/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II
143008	6	CLAUDIA DE FARIA CASTANHEIRA	1/6/2005	MEDICO DA FAMILIA
145064	8	CLAUDIA MARCIA DE MIRANDA	2/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
153018	1	CLAUDILAINA SILVA REIS	17/6/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
148040	0	CLEIDSON RODRIGO DE M FERNANDES	17/6/2005	DIGITADOR DE DADOS
146015	3	CRISTIANA A DE A DOS SANTOS	13/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
144089	8	CRISTINA CAVALCANTE ZUIM	27/6/2005	ENFERMEIRO DA FAMILIA
142052	0	CYNTHIA ANDREIA ANTAO PIRES	1/6/2005	ODONTOLOGO
145042	1	DANIELLE APARECIDA P.RESENDE	10/6/2005	AUX DE CONSULTORIO DENTARIO
145051	1	DANIELLE LUIZA MARILAC FERREIRA	9/6/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
145072	6	DEBORA CARLA SIMOES	13/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
146073	2	DIMAS DE JESUS OLIVEIRA	9/6/2005	PORTEIRO

145074	6	EDENICE MARIA DA SILVA SANTOS	1/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147055	2	EDNA APARECIDA BATISTA CAETANO	1/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
145044	1	EDNA CONCEICAO DE OLIVEIRA CRUZ	6/6/2005	COZINHEIRA
149056	5	ELIANE ANDRADE DE FREITAS	30/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
146003	5	ELIANE MARCELINA DA SILVA	6/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
148003	8	ELISANGELA APARECIDA DE JESUS	14/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
149069	3	ELISANGELA DE OLIVEIRA GARCIA	29/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147026	8	ELIZANGELA DOS SANTOS MENDES	6/6/2005	ATENDENTE ADMINISTRATIVO
146045	8	ELLEN FEITOSA FERREIRA	5/6/2005	MEDICO ANESTESISTA
146099	9	ELZA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS	17/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
146042	8	FABIANA FERREIRA BRAGA BAZZONI	20/6/2005	MEDICO DA FAMILIA
147006	1	FELIPE LUCAS SOUZA DE MIRANDA	13/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
143030	0	FLAVIA MARA D ASSUMPCAO	7/6/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
149033	9	GENICE MARIA CARVALHO BASTOS	18/6/2005	MEDICO PEDIATRA
144077	1	GIOVANNA DINELLI C S CECILIA	6/6/2005	MEDICO OBSTETRA
145053	1	GLAUCIENE APARECIDA DE SOUZA	6/6/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
148038	2	GRAZIELE DOS SANTOS SILVA	14/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
149037	9	GRAZIELE PIMENTEL DOS REIS	24/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
146014	3	GREICIANE MARIA DE OLIVEIRA	11/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
144078	1	HENRIQUE SILVA BARTELS	19/6/2005	MEDICO OBSTETRA
144091	6	HUMBERTO BOUGLEUX SILVA ANDRADE	6/6/2005	MEDICO DA FAMILIA
144085	8	HUMBERTO OLIVA GALIZZI	6/6/2005	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA
150031	7	IRACI ALVES RIBEIRO	29/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
146005	5	ISABEL GONCALVES DOS SANTOS	6/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
147032	6	ISABELA MARIA OLIVEIRA DE ASSIS	6/6/2005	ATENDENTE ADMINISTRATIVO
147024	8	ISRAEL DE CARVALHO ROSA	2/6/2005	ATENDENTE ADMINISTRATIVO
146062	4	JANE ALVES DE LIMA	15/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147037	6	JESSE JAMES SOARES ESPINDOLA	4/6/2005	MOTORISTA CNH D
147044	4	JOANA DARCI NUNES SANTOS	6/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
145090	2	JOAO BOSCO FERREIRA	6/6/2005	PORTEIRO
145087	4	JOAO CECILIO PENA	9/6/2005	PORTEIRO
145043	1	JOAO LUIZ HILARIO	13/6/2005	MOTORISTA CNH "C"
146052	6	JONATHAS REZENDE L DA C MIRANDA	13/6/2005	DIGITADOR DE DADOS
145069	8	JOSE DILSON MOREIRA DOS SANTOS	8/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
146017	3	JOSIANE PEREIRA ALVES	14/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
143088	1	LENITA MARCIA RAMALHO	4/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II
147091	5	LIDIA FRANCISCO REIS ALKIMIM	20/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147082	7	LILIANE ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA	21/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
146011	3	LOUISIANE KAREM S DE MEDEIROS	4/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
144064	1	LUCIANA FOSSALI MARTINS	15/6/2005	TERAPEUTA OCUPACIONAL
142073	7	LUCIANA FREIRE GOULART	2/6/2005	MEDICO PROCTOLOGISTA
147005	1	LUCIANA RAMOS SILVA	16/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
145080	4	LUCIANO PARREIRAS RODRIGUES	6/6/2005	PORTEIRO
144092	6	LUCIANO QUAGLIA SABINO	15/6/2005	MEDICO DA FAMILIA
149064	3	LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	28/6/2005	DIGITADOR DE DADOS
146063	4	LUCILENE FATIMA RODRIGUES	8/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147038	6	LUIZ CARLOS CUSTODIO	10/6/2005	MOTORISTA CNH D
147034	6	LUIZ CLAUDIO CANDIDO DA SILVA	7/6/2005	MOTORISTA CNH D
146041	8	MARCELO DE ANDRADE GRIJO	7/6/2005	MEDICO CIRURGIAO
148065	7	MARCELO DE SOUZA ROSA	27/6/2005	MOTORISTA CNH "C"
146043	8	MARCELO NEVES DINIZ	6/6/2005	MEDICO DA FAMILIA
149058	5	MARCELO PAULA FERREIRA	29/6/2005	OFICIAL DE MANUNTENCAO
145078	6	MARCELO PEREIRA DA SILVA	6/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
148050	9	MARCIA FERREIRA DE SA	20/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
145085	4	MARCOS VENICIUS DOS ANJOS	2/6/2005	PORTEIRO
145062	8	MARIA APARECIDA DE FARIA	6/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
145059	1	MARIA CLEOPATRA M L DE OLIVEIRA	4/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
149068	3	MARIA DE LOURDES DE SOUZA PEREIR	29/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
154009	8	MARIA DULCE GONCALVES	23/6/2005	MEDICO DA FAMILIA
145066	8	MARILMA APARECIDA DE OLIVEIRA	6/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147036	6	MARTINHO FRANCISCO A DE ASSIS	6/6/2005	MOTORISTA CNH D
146010	3	MAURO LUCIO DE SOUZA SILVA	2/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
148033	2	MICHELE FREITAS DE SOUZA	21/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
146013	3	MIRNA ROCHA DE OLIVEIRA	13/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
145061	8	MIRTES ARAUJO	6/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
145047	1	MISLENE GALDINO DINIZ	6/6/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
153021	8	NELI PEREIRA DA SILVA	6/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
145070	6	ODILHA GONCALVES DA SILVA XAVIER	6/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
145079	6	OZEIAS COSTA LEMOS	7/6/2005	PORTEIRO
146055	6	PEDRO FERREIRA GANDA	17/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
145046	1	RAPHAEL JOSE SOARES	8/6/2005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
146004	5	REGINA CELIA MENDES CARDOSO	2/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
142014	8	RENATA AVELAR DUARTE	2/6/2005	ENFERMEIRO DA FAMILIA
145093	2	RENATO RODRIGUES DE SOUZA	7/6/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
155042	7	RODRIGO AUGUSTO SALES REIS	1/6/2005	MEDICO PEDIATRA
149004	4	ROMEO MONTEIRO	30/6/2005	PORTEIRO
149044	7	RONI ROLIES DA SILVA	14/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147009	1	ROSEMEIRE DE SOUZA	16/6/2005	ATENDENTE ADMINISTRATIVO
147040	4	SERGIO ALVES MOREIRA	2/6/2005	MOTORISTA CNH D
145058	1	SHELLA MARA SILVA T GUIMARAES	8/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
145068	8	SILMARA RIBEIRO DA SILVA	1/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
145071	6	SIMONE BATISTA FERREIRA	10/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
144067	1	SIMONE HELENA DA SILVA	15/6/2005	MEDICO DERMATOLOGISTA
145065	8	SIRLENE AUGUSTA LUZIA CASSIANO	6/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147083	7	SIRLENE FERREIRA ANTUNES GOMES	20/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
149061	3	SOLANGE BARBOSA FERREIRA NEVES	29/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147059	2	SOLANGE DE OLIVEIRA CRUZ	13/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
145067	8	SONIA LOURA DE ALMEIDA	3/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147088	7	TATIANA FONSECA GUIMARAES	27/6/2005	ENFERMEIRO DA FAMILIA
147096	5	TATIANI PAULA SANTANA	16/6/2005	AUXILIAR SERVICOS
148036	2	VALDELICE DE LOURDES M REIS	21/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
147025	8	VANESSA MARTINS ROCHA FERREIRA	27/6/2005	ATENDENTE ADMINISTRATIVO
148059	9	WALMIR GOMES DOS SANTOS	30/6/2005	PORTEIRO
145086	4	WANUSA DA CONCEICAO DE SOUZA	3/6/2005	PORTEIRO

148004	8	WILSON BATISTA PEREIRA	18/6/2005	MOTORISTA CNH D
143087	1	ZORAIDE CELESTINA DE A OLIVEIRA	8/6/2005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II

Art. 3º - Que sejam adotadas as providências para espécie, com as cautelas legais e normas de praxe.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas das respectivas efetivações.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 17 de julho de 2008.

Eduardo Caldeira de Souza Penna
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CONTAGEM

PORTARIA Nº 2.613 de 17 de julho de 2008.

Altera a Portaria nº 2535, de 25 de maio de 2008.
O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031 de 20 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO que o servidor GIOVANE DE LIMA PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem II, matrícula 133069-1 não comparece ao seu local de trabalho, UAI RESSACA, desde 01 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a tramitação do processo administrativo número 02/039/08, com vistas a apuração de abandono de cargo.

RESOLVE:
Art. 1º - Anular a homologação da decisão apresentada em processo de avaliação de desempenho pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no que se refere à concessão do direito de efetivação no serviço público para o servidor Giovane de Lima Pereira, Auxiliar de Enfermagem II, matrícula 133069-1.

Art. 2º - A decisão acerca do direito do servidor citado no artigo supra à efetivação será exarada após conclusão do processo administrativo número 02/039/08;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 17 de julho de 2008.
Eduardo Caldeira de Souza Penna
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CONTAGEM

PORTARIA Nº 2.614 de 17 de julho de 2008.

Dispõe sobre designação de servidores para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.
O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031 de 20 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de servidores concursados em período de estágio probatório, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:
Elena Sousa Lima - matrícula: 07849-9;

Vânia Maria Sambuc Martins - matrícula: 08766-1;

Ana Cristina Martins - matrícula: 01214-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.339, de 08 de janeiro de 2008.

Contagem, 17 de julho de 2008.
Eduardo Caldeira de Souza Penna
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CONTAGEM

PORTARIA N.º 2.528 de 08 de maio de 2008.

Dispõe sobre nomeação de cargo público de provimento efetivo
O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031 de 20 de dezembro de 2006, e especialmente a prevista no inciso I do artigo 12 e artigo 13 da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores, considerando a homologação do Concurso Público nº 001/2008, para ingresso na FAMUC;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, para o provimento dos cargos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em concurso público de provas.

TIPO	CARGO	CLASS	NOME
G	MÉDICO PSQUIATRA	1	RODOLFO BRAGA LADEIRA
G	MÉDICO PSQUIATRA	2	JULIANA DE BRITO MELLO
G	MÉDICO PSQUIATRA	3	PAULA APARECIDA GOMES
G	MÉDICO PSQUIATRA	4	DÉBORA TONINI LOPES
G	MÉDICO PSQUIATRA	5	ALESSANDRA COSTA DOS SANTOS
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	1	MARINA DE PAULA OLIVEIRA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	2	ALUISIO HENRIQUE GARCIA DE CARVALHO
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	3	LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	4	JOSÉ DARLAN PINHEIRO DOMINGUES
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	5	BERARDO AUGUSTO NUNAN
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	6	BRUNO DO NASCIMENTO ANTUNES
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	7	CAROLINA ALMEIDA BELLEZZIA FERREIRA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	8	FRANCSLENE DE SOUZA FERREIRA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	9	PAULO NOVAIS JUNIOR
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	10	SYLMARA JÉNIFER ZANDONA FREITAS
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	11	MARCUS VINÍCIUS TOSTES FERREIRA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	12	ANTÔNIO AMÉRICO PAIVA DA SILVA MARTINS
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	13	FILIPPE DA CRUZ MACHADO TEIXEIRA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	14	MAYARA ELIZA MORAIS GAMA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	15	FREDERICO TORRES MOREIRA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	16	MARCELA PESSOA DE PAULA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	17	RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	18	HELOISA GONÇALVES MENDONÇA DE ALMEIDA
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	19	DULCIANE CHAVES VASCO
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	20	PATRICIA REZENDE DOS SANTOS
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	21	KARINE ALVES DE OLIVEIRA DE CASTRO COELHO
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	22	RENATO AFONSO SALGADO
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	23	YILMARA CUNHA CHICRI
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	24	ANNA SYLVIA PACE BOARDMAN
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	25	PETERSON CARDOS GONTIJO
G	MÉDICO DA FAMÍLIA	26	AIRTON ROGÉRIO BARBOSA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 08 de maio de 2008.
Eduardo Caldeira de Souza Penna
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CONTAGEM

RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

A Comissão de Avaliação de Títulos da FAMUC, instituída através da Portaria 2.194 de 02/08/2007, conforme disposto no Edital de Processo de Análise de Títulos para fins de Percepção do Adicional de Residência Médica, informa abaixo o resultado final dos candidatos inscritos após julgamento realizado pela comissão conforme critérios definidos no item 3 do referido Edital:

VINCULO	MATRICULA	NOME	ESPECIALIDADE	RESULTADO
---------	-----------	------	---------------	-----------

FAMUC	185070-8	ALEXANDRE EUSTAQUIO R. DE ALMEIDA	MEDICO CIRURGIAO DE MAO	DEFERIDO
FAMUC	186004-7	ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA	MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	DEFERIDO
FAMUC	186002-7	ANA ELISA DE FREITAS COLARES	MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	DEFERIDO
FAMUC	185026-7	ANA KARLA DE CAMPOS C. E CASTRO	MEDICO PEDIATRA 20 HS	DEFERIDO
FAMUC	186068-6	ANA PAULA BARBOZA BARROS PEREIRA	MEDICO DA FAMILIA	DEFERIDO
FAMUC	185069-1	ANDREA ESTHER KIRSCH	MEDICO PEDIATRA 20 HS	DEFERIDO
FAMUC	185095-4	ANDREI SANTOS VELOSO	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	DEFERIDO
FAMUC	185097-4	BERNARDO SOFAL DELGADO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	186011-5	BRAULIO MOLINA TOLEDO	MEDICO CLINICO INTENSIVISTA	INDEFERIDO
FAMUC	185014-9	CAROLINA ALMEIDA BELLEZZIA FERREIRA	MEDICO DA FAMILIA	DEFERIDO
FAMUC	185051-1	CERES RICCHETTI KAPPES	MEDICO PEDIATRA 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	185055-1	CINTIA DE SOUZA FERREIRA	MEDICO CLINICO INTENSIVISTA	INDEFERIDO
FAMUC	185042-3	CRISTIANO JOSE BENTO	MEDICO PEDIATRA 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	185040-3	DALVA MARIA SALGADO MACHADO	MEDICO NEUROLOGISTA	DEFERIDO
FAMUC	185053-1	DANIELA PEREIRA DE FARIA	MEDICO PEDIATRA 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	185029-7	DEBORA TONINI LOPES	MEDICO PSQUIATRA	DEFERIDO
FAMUC	185010-9	DEJANE PATRICIA DA SILVEIRA COQUEJO	MEDICO PEDIATRA 20 HS	DEFERIDO
FAMUC	187023-1	DENISE BORGES MATIAS	MEDICO PEDIATRA 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	186065-6	EINSTEIN ALVARENGA VIEIRA	MEDICO PSQUIATRA	DEFERIDO
FAMUC	185017-9	FREDERICO DA COSTA VALL BARROS	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	187025-1	FREDERICO VIANA NEGRAO DE LIMA	MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	DEFERIDO
FAMUC	185072-8	GEORGE NEVES DE ALMEIDA	CIRURGIAO VASCULAR	DEFERIDO
FAMUC	187013-1	GUILHERME ARANTES ROSA MACIEL	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	DEFERIDO
FAMUC	185056-1	HELENA FACURY BARBOSA	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	185028-7	ISABEL LUIZA GOMES QUIRINO	MEDICO PEDIATRA 20 HS	DEFERIDO
FAMUC	185030-5	IVANA VILELA TEIXEIRA	MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	DEFERIDO
FAMUC	185082-6	JABNY JORGE DORNELAS	MEDICO NEFROLOGISTA	DEFERIDO
FAMUC	185077-8	JOAO VILLAR ETRUSCO FILHO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	187024-1	JULIANA DE BRITO E MELLO	MEDICO PSQUIATRA	DEFERIDO
FAMUC	186028-3	JULIANO AUGUSTO BRUM SCHEFFER	MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	DEFERIDO
FAMUC	185083-6	KATIA ALVES RAMOS	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	186030-1	LEONARDO AUGUSTO SILVA MACHADO	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	DEFERIDO
FAMUC	186003-7	MARCIA GONÇALVES ALVIM	MEDICO PEDIATRA 20 HS	DEFERIDO
FAMUC	185034-5	MARIA THEREZA ABREU SILVA	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	185073-8	MARTA CARLI SANTOS FERREIRA	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	DEFERIDO
FAMUC	186012-1	MICHELLE AMORIM COSTA BURMANN	MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	DEFERIDO
FAMUC	185052-1	ORESTES RODRIGUES VILEFORT	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	186029-3	RICARDO OLIVEIRA VILLELA	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	185079-8	SHIGERU RICARDO SEKIYA	MEDICO PEDIATRA 24 HS	DEFERIDO
FAMUC	187012-1	URSULA FERNANDES DALBONI DE SOUZA	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	DEFERIDO

Comissão de Avaliação de Títulos:

Eura Martins Lage
Maria Izabel Chagas Costa
Raquel Aparecida Lima de Paula
Contagem, 21 de julho de 2008

Funec

Extrato do Contrato n.º 008/2008-Contrato Administrativo n.º 008/2008, Celebrado entre o CINCO- CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM e TIMES COMUNICAÇÃO E SERVIÇO LTDA.- Objeto: Contratação de empresa para confecção de placas institucionais do tipo pórtico, para afixação no Município de Contagem nas divisas com os municípios de Betim, Belo Horizonte e Ribeirão das Neves, Valor R\$ 148.900,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), vigência de 27.06.2008 até 27.07.2008. -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.661.0015.2037 Outros serviços de terceiros PJ-449051 Fonte: 020200.

PORTARIA Nº 173/2008 de 10 de julho de 2008.

Concede Licença Remunerada que menciona e dá outras providências
A Presidente da FUNEC - Fundação de Ensino de Contagem, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Artigo 1º - Conceder Licença Remunerada pelo prazo de 3 (três) meses aos servidores abaixo, para concorrerem ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Contagem, no pleito eleitoral deste ano.

JULIANA ANDRADE DE LACERDA
RICARDO ANTÔNIO GOMES ROMERO
ANTÔNIO JUSTINO RIBEIRO
MÁRCIO JOVIANO PROENÇA
GERALDO PINTO
JOSÉ CARLOS MUNIZ

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2008.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
CLÁUDIA OCELLI COSTA
Presidenta – FUNEC

Transcon

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 03/04/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES						
Sessão Ordinária Nº 042/08						
Dt. Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente	
03/04/2008	4371002200800362	D112201718	H8G5493	Deferido	FRANCISCO ALVES MARTINS	
03/04/2008	4371002200800366	D112203698	H8G5648	Indeferido	TRANSVIA LTDA	
03/04/2008	4371002200800422	D112228628	GTX1852	Indeferido	CLEANDA MEIRE DA SILVA	
03/04/2008	4371002200800451	D112203498	GSY5379	Indeferido	MIRO ALVES VICENTE E SILVA	
03/04/2008	4371002200800479	B500625183	GZH5138	Indeferido	WANIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	
03/04/2008	4371002200800523	C124750301	HFY3357	Indeferido	FABIO JOSE DA COSTA SOUZA	
03/04/2008	4371002200800587	D112132958	HGQ1855	Indeferido	CECI ELIZENE GUIMARAES SANTOS	
03/04/2008	4371002200800597	C124672101	H8I8223	Indeferido	REGINALDO DA SILVA BARBOSA	
03/04/2008	4371001200800598	C124554501	HEN9543	Indeferido	ALISSON ROBERTO SILVA	

03/04/2008	4371002200702767	0000015980	GXH7902	Indeferido	EMPRESA DE TRANSP. ALCACE LTDA
03/04/2008	4371002200800945	C123512901	GYE3891	Indeferido	FLAVIO CLEMENTINO DA SILVA
03/04/2008	4371002200702001	D112125618	GPM5835	Indeferido	SAMUEL DA SILVA
03/04/2008	4371002200702003	D112156288	GUV4812	Indeferido	NISIO BATISTA DOS REIS
03/04/2008	4371002200702009	D112124498	LNG2058	Indeferido	GALDINO MORATO CALIXTO
03/04/2008	4371002200702595	D112171178	GS4571	Indeferido	VAILTON SILVERIO DA SILVA
03/04/2008	4371002200702623	C123806901	HCP2532	Indeferido	ALESSANDRO V SIMAO DE OLIVEIRA
03/04/2008	4371002200800065	B500633098	GPJ7196	Indeferido	ROSA MARIA BORGES
03/04/2008	4371002200800179	B500623298	HDE3131	Indeferido	MARILDA FRANCA CHAVES
03/04/2008	4371002200800342	C124275201	HDN8614	Indeferido	CICERA KELLY MARTINS FERREIRA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, n° 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 03 de Abril de 2008

Angela M. Starling Freitas

Presidente da 2ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 25/6/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária N° 071/08					
Dt. Julgamento	N° Recurso	N° AIT	Placa	Resultado	Recorrente
25/6/2008	4371001200801765	A109591676	GUX4132	Indeferido	VIACAO SANTA EDWIGES LTDA
25/6/2008	4371001200801863	B500676943	HVD2256	Indeferido	MARIA DE FATIMA F.GOMES COTA
25/6/2008	4371002200801866	C125569701	GZG7707	Indeferido	JUVENTINO GERALDO DA SILVA
25/6/2008	4371001200801877	A109700016	GS4700	Indeferido	SANDOVAL MOURA SILVA JUNIOR
25/6/2008	4371001200801881	000023389	GKV8373	Indeferido	TRANS AMIGOS TRANSPORTES LTDA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, n° 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 25 de Junho de 2008

Cristina de P. Batista Carvalho Guerra

Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 26/6/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária N° 072/08					
Dt. Julgamento	N° Recurso	N° AIT	Placa	Resultado	Recorrente
26/6/2008	4371002200801880	B500619808	HCY1346	Deferido	AILTON ASSIS SILVA
26/6/2008	4371001200801885	D112340678	HBG1005	Indeferido	VALDECINO LOURENCO DA SILVA
26/6/2008	4371002200801892	D112341048	GWA0378	Indeferido	SHIRLEY MERIRIELES C. GONÇALVES
26/6/2008	4371001200801763	000023385	GKO1129	Indeferido	VITO TRANSPORTES LTDA
26/6/2008	4371001200801771	D112277058	GYM9076	Indeferido	MARIA CRISTINA DE V S SANTOS
26/6/2008	4371001200801783	D112349128	GPT6715	Indeferido	EMPRESA GONTIJO DE TRANSP.LTDA
26/6/2008	4371001200801785	D112342168	GSV4796	Indeferido	EMPRESA GONTIJO TRANSPORTES LTDA
26/6/2008	4371001200801787	D112316628	GSV4498	Indeferido	CIA SAO GERALDO DE VIACAO
26/6/2008	4371001200801789	D112347798	GXH5290	Indeferido	EMPRESA GONTIJO DE TRANSP. LTDA
26/6/2008	4371001200801791	D112358788	GSV4765	Indeferido	CIA SAO GERALDO DE VIACAO
26/6/2008	4371001200801799	C125371901	MED9529	Indeferido	NADIN DE SOUZA GARCIA
26/6/2008	4371001200801801	C125200301	MED9529	Indeferido	NADIN DE SOUZA GARCIA
26/6/2008	4371001200801847	C125416001	GV5660	Indeferido	APARECIDO ALVES DA SILVA
26/6/2008	4371001200801855	D112332878	GSX9231	Indeferido	VIACAO NOVO RETIRO LTDA
26/6/2008	4371001200801857	D112334678	GKV4070	Indeferido	VIACAO NOVO RETIRO LTDA.
26/6/2008	4371001200801859	D112329108	GQV5391	Indeferido	VIACAO NOVO RETIRO LTDA.
26/6/2008	4371001200801869	D112302748	GTJ1190	Indeferido	MARIO LUCIO BRAGA DOS SANTOS

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, n° 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 26 de Junho de 2008

Cristina de P. Batista Carvalho Guerra

Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 27/6/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária N° 073/08					
Dt. Julgamento	N° Recurso	N° AIT	Placa	Resultado	Recorrente
27/6/2008	4371002200801492	A109097566	GMU6544	Deferido	IRENE SOARES SANTOS
27/6/2008	4371002200801890	D112281318	HGS1272	Deferido	VANESSA ALVES DE SOUZA
27/6/2008	4371001200801895	C125775801	HAB1519	Indeferido	WELLINGTON WAGNER F DE ALMEIDA
27/6/2008	4371002200801898	D112312128	GZP0752	Indeferido	MONICA HENRIQUES PINTO
27/6/2008	4371002200800915	D112241858	HCY3067	Indeferido	ANTONIO MARCOS DAURICIO
27/6/2008	4371001200801427	0000023835	HGR3056	Indeferido	EMIVE LOC.DE EQUIP.LTDA-ME
27/6/2008	4371002200801862	C123864101	HFO8490	Indeferido	LANDER RONNEY BATISTA
27/6/2008	4371001200801873	C125051901	HDL4604	Indeferido	CELIO LUIZ DO PRADO
27/6/2008	4371002200801882	A109678456	GZT1433	Indeferido	AILTON APARECIDO FERREIRA
27/6/2008	4371002200801528	0000023410	GPA5475	Indeferido	NELY TRANSPORTES LTDA
27/6/2008	4371001200801601	0000023708	GVP2704	Indeferido	VEREDAS TRANSPORTES LTDA
27/6/2008	4371002200801606	A109524126	HF57310	Indeferido	RODNEY NOVAIS DA COSTA
27/6/2008	4371001200801645	D112299278	HBG4836	Indeferido	EMPRESA SAO GONCALO LTDA
27/6/2008	4371002200801702	D112250788	GPK0151	Indeferido	JOSE LUCIMAR TEODORO ALVES
27/6/2008	4371001200801703	B500649083	GPK0151	Indeferido	JOSE LUCIMAR TEODORO ALVES
27/6/2008	4371002200801738	A105419596	GKT6599	Indeferido	ROSEMERI CORDEIRO RODRIGUES
27/6/2008	4371001200801745	B151527523	GKT6599	Indeferido	ROSEMERI CORDEIRO RODRIGUES
27/6/2008	4371001200801781	D112244048	GPG3727	Indeferido	ADIL PEREIRA RAMALHO
27/6/2008	4371001200801861	C124307801	HFO8490	Indeferido	LANDER RONNEY BATISTA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, n° 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 27 de Junho de 2008

Cristina de P. Batista Carvalho Guerra

Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 17/7/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária N° 074/08					
Dt. Julgamento	N° Recurso	N° AIT	Placa	Resultado	Recorrente
17/7/2008	4371001200801935	D112055848	HBG1394	Indeferido	SILVANA DE CASTRO FONSECA CARVALHO
17/7/2008	4371001200801939	D112313678	GZG7927	Indeferido	EMPRESA SAO GONCALO LTDA
17/7/2008	4371002200801704	B145362023	GKT4368	Indeferido	DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA
17/7/2008	4371001200801705	B145104073	GKT4368	Indeferido	DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA
17/7/2008	4371001200801706	B144610943	GKT4368	Indeferido	DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA
17/7/2008	4371001200801837	B128202793	GQX8639	Indeferido	VICENTE DE PAULA MAYRINKES
17/7/2008	4371002200801884	0000024135	HGL3282	Indeferido	13 DE MAIO LOCADA DE VEICULOS LTDA
17/7/2008	4371002200801886	A109719906	HSA4790	Indeferido	ERNESTO JOSE RESENDE RODRIGUES
17/7/2008	4371002200801897	C125627601	GQN3624	Indeferido	ZELIA LIMA MACIEL
17/7/2008	4371001200801905	D112318608	HBH9821	Indeferido	GENTIL LIMA FILHO
17/7/2008	4371001200801923	C122265701	GPS5949	Indeferido	WALDIR MAGALHAES
17/7/2008	4371001200801925	D112194878	GPS5949	Indeferido	WALDIR MAGALHAES

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, n° 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 01 de Julho de 2008

Cristina de P. Batista Carvalho Guerra

Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 3/7/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária N° 075/08					
Dt. Julgamento	N° Recurso	N° AIT	Placa	Resultado	Recorrente
3/7/2008	4371001200801725	C125844201	GNV0123	Deferido	JOSE GERALDO CORREA
3/7/2008	4371001200801102	C125201801	HB7662	Indeferido	ROBSON LEOPOLDINO DOS REIS
3/7/2008	4371001200801244	C125127401	GSM0224	Indeferido	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
3/7/2008	4371002200801295	C125233001	HFO9699	Indeferido	MIGUEL OSCAR ALVES
3/7/2008	4371001200801296	C125232001	HFO9699	Indeferido	MIGUEL OSCAR ALVES
3/7/2008	4371001200801381	D112209698	HFC8654	Indeferido	LAURITES PAULINO VAILANTE
3/7/2008	4371001200801415	B500659983	HPA4476	Indeferido	AGNALDO MARTINS DE ABREU
3/7/2008	4371001200801447	A109506566	HB89344	Indeferido	JONATHAS MATEUS LAGE
3/7/2008	4371001200801497	A109495126	HAI2422	Indeferido	VANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
3/7/2008	4371001200801573	D111104068	GPJ2589	Indeferido	JORGE JOEL MARQUES DOS SANTOS
3/7/2008	4371002200801576	D112306988	HC15470	Indeferido	NELSON CLAUDIO PINHEIRO DINIZ
3/7/2008	4371001200801593	D112164408	CSO0637	Indeferido	GLEIDSON NUNES DOS SANTOS
3/7/2008	4371001200801605	0000022610	HFS9275	Indeferido	CAIXA DE ASSIST.ADVOGADOS DE MG
3/7/2008	4371001200801653	C125117901	HCN0457	Indeferido	EULEMAR MARCOS CIRILO
3/7/2008	4371001200801655	C124892201	HCN0457	Indeferido	EULEMAR MARCOS CIRILO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, n° 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 03 de Julho de 2008

Cristina de P. Batista Carvalho Guerra

Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 4/7/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária N° 076/08					
Dt. Julgamento	N° Recurso	N° AIT	Placa	Resultado	Recorrente
4/7/2008	4371001200801965	D112382958	GPZ0376	Deferido	GERONIMO SILVA DE PAULA
4/7/2008	4371001200801969	D112347238	GUI0222	Indeferido	JOSE EUSTAQUIO BUENO
4/7/2008	4371002200801654	C125182601	HCN0457	Indeferido	EULEMAR MARCOS CIRILO
4/7/2008	4371002200801904	A109621906	GMF3861	Indeferido	WILSON JORGE LAMPS
4/7/2008	4371002200801906	A109561896	GYB6449	Indeferido	CELIA CANDIDA DA FONSECA
4/7/2008	4371001200801941	D112318858	GGP4122	Indeferido	MARIO DAS DORES
4/7/2008	4371001200801945	D111997638	JOE7676	Indeferido	ARTUR JORGE M BARRETO
4/7/2008	4371001200801947	D112343448	LAH2330	Indeferido	LUIZ ANTONIO BORGES
4/7/2008	4371002200801950	D112313578	GZF5667	Indeferido	ONOFRE TEIXEIRA
4/7/2008	4371002200801958	D112336278	MRL6736	Indeferido	ANDRE DE FATIMA DIMAS
4/7/2008	4371001200801963	B500671713	GYZ964	Indeferido	SANDRA MARIA GONCALVES CORREA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, n° 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 8/7/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Table with 6 columns: Dt. Julgamento, Nº Recurso, Nº AIT, Placa, Resultado, Recorrente. Contains 20 rows of legal cases.

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, nº 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 08 de Julho de 2008
Cristina de P. Batista Carvalho Guerra
Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / CONTAGEM - MG
BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 9/7/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Table with 6 columns: Dt. Julgamento, Nº Recurso, Nº AIT, Placa, Resultado, Recorrente. Contains 28 rows of legal cases.

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, nº 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 09 de Julho de 2008
Cristina de P. Batista Carvalho Guerra
Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / CONTAGEM - MG
BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 27/06/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Table with 6 columns: Dt. Julgamento, Nº Recurso, Nº AIT, Placa, Resultado, Recorrente. Contains 20 rows of legal cases.

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, nº 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 27 de Junho de 2008
Angela M. Starling Freitas
Presidente da 2ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / CONTAGEM - MG
BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados

que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 27/06/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Table with 6 columns: Dt. Julgamento, Nº Recurso, Nº AIT, Placa, Resultado, Recorrente. Contains 15 rows of legal cases.

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, nº 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 27 de Junho de 2008
Angela M. Starling Freitas
Presidente da 2ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / CONTAGEM - MG
BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 08/07/2008 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Table with 6 columns: Dt. Julgamento, Nº Recurso, Nº AIT, Placa, Resultado, Recorrente. Contains 18 rows of legal cases.

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, nº 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 08 de Julho de 2008
Angela M. Starling Freitas
Presidente da 2ª Jari / CONTAGEM - MG

ERRATA

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TRANSCON, informa novos valores dos serviços prestados pelo pátio de recolhimento através definidos através do contrato administrativo celebrado com a empresa SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda com a finalidade de regulamentar a CONCESSÃO outorgada para a prestação do serviço público de remoção e guarda de veículos automotores apreendidos/removidos em razão de infração à legislação de trânsito, no município de Contagem.

Onde se lê:

Table with 2 columns: Serviço, Preço. Shows correction for 'Reboque e remoção de caminhão e microônibus' from R\$166,67 to R\$166,67.

Funcionamento do pátio de recolhimento: segunda a sexta de 08:00 as 17:00 hs.

Contagem, 10 de julho de 2008
HERMITON QUIRINO DA SILVA
SUPERINTENDENTE DA TRANSCON

CARTA CONVITE: 006/2008/TRANSCON

TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TRANSCON
HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICO o objeto a empresa BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA, com o menor preço de R\$7.682,40 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para contratação.
Contagem, 10 de julho de 2008.
Hermiton Quirino da Silva
Superintendente da TRANSCON

EXTRATO DE ATA

Processo Administrativo nº021/2008
Concorrência Pública nº002/2008/TRANSCON
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantações e manutenções corretivas e preventivas e preventivas na rede do município de Contagem/MG, conforme especificações constante no edital e seus anexos.
A Comissão Especial de Licitação torna público a decisão tomada na sessão do dia 17 de julho de 2008, que as empresas PRÓ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CONSÓRCIO ST VIAS, SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA E SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA foram consideradas habilitadas.
Érica Fernanda Barbosa de Melo
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Armando Rodrigues de Oliveira
Membro da Comissão Especial de Licitação
Edney Donizete da Silva
Membro da Comissão Especial de Licitações